Id:05D4F626DB5DC05F

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 070/2023

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2023

ADMINISTRATIVO N°030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, JOSÉ DE BRITO AMARAL - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PORTARIA N°015/2023.

CONTRATADA: ORIGINALAUTOPEÇASESERVIÇOSAUTOMOTIVOSLTDACNPJ:35.746.723/0001-19.

OBJETO: Registrodepreçoparaaquisiçãodepeçasaseremregistradosemata,paraatenderafrotadeveículosda PrefeituraMunicipalde Cocaldos Alvese DemaisÓrgãos desua EstruturaAdministrativa,conformeanexo Ido edital, planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora.

Fonte Recursos: FPM, ICMS, FMS, FMAS, FUS,

PNATE E OUTROS .

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de consumo.

DO VALOR:

LOTES:
12- AMBULANCIA FIAT ESTRADA ANO 2018, (R$40.000);
21 – VEÍCULO RENAULT MASTER ANO 2019/2020, (R$49.800);
22- VEÍCULO S-10 AMBULÂNCIA NOVA, (R$120.000);
23- VEÍCULO MICRO ÔNIBUS NOVO, (R$140.000);

TOTAL GERAL DE R$349.800,00(trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), para os referidos lotes.

PRAZO O prazo do referido contrato será até 31/12/2023 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57° da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

Cocal dos Alves, 12 de dezembro de 2023 – Secretário de Administração da prefeitura municipal de

Cocal dos Alves – PI – José de Brito Amaral.

Id:07383B9F38E7C327

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES E A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, ESTADO DO PIAUI ESTADO DO PIAUI.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES- PI x CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES.

O MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.572/0001-94, estabelecida na Rua João Domingos da Silva, S/N, centro, município de Cocal dos Alves – PI, neste ato representada pelo Sr. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. José de Brito Amaral, brasileiro, portador do RG nº 1426314 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.507.117-05, aqui denominado 1ª Partícipe e, do outro lado, **a CÂMARA MUNICÍPAL DE COCAL DOS ALVES - PI,** pessoa jurídica de direito público interna, inscrito no CNPJ sob o N° 04.044.962/0001-47, com sede na Rua Joao Domingos da Silva, S/N CEP: 64.238-000, através de seu Exmo. Presidente da Câmara Municipal, José de Brito Almeida, inscrito no CPF n° 737.555.673-34 e RG n° 1530738/SSP- PI, aqui denominado 2º Partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Canavieira, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **Câmara de Cocal dos Alves - PI,** no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de **Cocal dos Alves - PI**, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, o que defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de CANAVIEIRA-PI, no que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Utilização de quaisquer item de todos os lotes da Ata de Registro Nº 005/2023- SRP **Cocal dos Alves - PI**, dependendo da necessidade e de cada caso específico conforme requerido, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que as vinculou, as quais deverão ser controladas pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo prevista, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso com anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro: A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido a anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para o objeto **do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 – SRP - PMCDA – PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 (REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE (6 SEIS) VEÍCULOS (ZERO QUILÔMETROS) PARA O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, conforme anexo I do edital),** incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 (doze) meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES: Fica estipulado que o aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO: deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CPL/PMCDA/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL/PMMP/PI, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOM/PI, bem como a sua prorrogação por mais doze meses, na mesma forma da publicação de prorrogação, conforme seja o caso, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Cocal- PI, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cocal dos Alves/PI, 12 de dezembro de 2023.

José de Brito Amaral
Anuência: Secretário Municipal de Administração
Cocal dos Alves/PI

JOSÉ DE BRITO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA